

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA****Aviso n.º 22533/2009**

Termo público que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 74.º da lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por meu Despacho de 4 de Dezembro de 2009, com efeitos a partir do dia 7 de Dezembro de 2009, nomeei para exercer as funções de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com a remuneração prevista no n.º 2 do mencionado artigo, a senhora Fernanda Ferreira Silva.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 07 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *(Dr. José Morgado Ribeiro)*

302666589

**Aviso n.º 22534/2009**

Nomeação em regime de comissão de serviço de José Augusto Calçada Ferreira para Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara

Termo público que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 74.º da lei das Autarquias Locais aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conformidade com o n.º 4 do mesmo artigo, por meu Despacho de 4 de Dezembro de 2009, com efeitos a partir do dia 7 de Dezembro de 2009, nomeei em regime de comissão de serviço, para exercer as funções de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com a remuneração prevista no n.º 2 do mencionado artigo, o senhor José Augusto Calçada Ferreira, trabalhador desta Câmara Municipal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 07 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara *Dr. José Morgado Ribeiro.*

302667009

**MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO****Editais n.º 1164/2009**

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, ao abrigo da sua competência constante da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, torna público que, após o período de apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vila do Porto, na sessão extraordinária de 9 de Dezembro de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 3 de Dezembro de 2009, o Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas, que se publica em anexo.

Paços do Município de Vila do Porto, 9 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henriques Lopes Rodrigues.*

**Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de actividades diversas diz respeito — guarda-nocturno, venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, tendo sido adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de Março, veio estabelecer o seu regime jurídico.

Com a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, é também transferida para as câmaras municipais a competência em matéria de sancionamento da actividade de vendedor ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos, bem como o jogo ambulante, cujo licenciamento, e só esse, até então lhes era cometido.

Com o novo diploma, é também transferido para as câmaras e estabelecido o regime de licenciamento das touradas à corda, pretendendo-se com isto, atribuir a dignidade legislativa há muito desejada para uma actividade cuja tradição e carácter popular encontra raízes profundas na Região.

O artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 19 de Dezembro, preceitua que o exercício das actividades nele previstas «[...] será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.»

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e nos artigos 1.º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia de Vila do Porto, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente diploma estabelece o regime jurídico do licenciamento do exercício, da fiscalização e sancionamento das seguintes actividades na Região:

- a) Guarda-nocturno;
- b) Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos;
- c) Jogo ambulante;
- d) Venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo;
- e) Arrumador de automóveis;
- f) Realização de acampamentos ocasionais;
- g) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- h) Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
- i) Realização de fogueiras e queimas;
- j) Realização de leilões;
- l) Touradas à corda.

**CAPÍTULO II****Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno****SECÇÃO I****Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos****Artigo 2.º****Criação e Extinção**

1 — A criação e extinção do serviço de guarda-nocturno em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da P.S.P. ou G.N.R. e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno.

**Artigo 3.º****Conteúdo da deliberação**

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade deve constar:

- a) A identificação dessa localidade pelo nome, bem como da freguesia ou freguesias;
- b) A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;
- c) A referência à audição prévia do comandante da GNR e da Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.